Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4934/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20211/2014
PROTOCOLO	: 1467661
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADOS/CARGOS	: ROBERTO HASHIOKA SOLER – EX-PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ GILBERTO GARCIA – PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 280, DE 2013
CONTRATADO	; FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC
VALOR	: R$ 78.500,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em verificação nos autos trata da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 280, de 2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura - FAPEC, tendo por objeto a contratação de empresa especializa para elaboração do Plano Estratégico de Nova Andradina (peça n. 13, fls. 104-109). Verifica-se, neste ato a regularidade da **execução financeira** da contratação (terceira fase).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou as peças processuais que integram o processo e, na sequência encaminhou ao Procurador de Contas, para apreciação necessária. Ambos emitiram decisões opinando, pela regularidade e legalidade da execução contratual, conforme se observa na ANA-1ªICE-6761/2017 (peça n. 34, fls. 399-401) e no PAR-3ªPRC-4063/2017 (peça n. 35, fl. 403).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Depois de examinar a prestação de contas em julgamento, constato que houve a efetiva execução da despesa contratada e que os documentos estão em harmonia com a legislação pertinente.

Tudo considerado, acolho os posicionamento da Equipe Técnica da 1ª ICE e do Procurador de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 280, de 2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura – FAPEC (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 26 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB